



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas através de ***Pregão Presencial com registro de preços*** para aquisição de **materiais de construção, ferramentas e equipamentos para construção**, visando à reposição do estoque do almoxarifado para atender às obras que beneficiarão à população do Município.

1.2. Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

2. Justificativa

A aquisição em epigrafe visa atender os serviços prestados pelo município, as novas obras municipais e reformas de prédios públicos municipais.

As licitações devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes, preservando, portanto, o interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permite que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados.

Os itens foram agrupados com materiais de mesma natureza com objetivo de padronizar as aquisições e agilizar os processos de compras. A padronização dos materiais é fundamental para garantir a qualidade dos serviços, diminuição de custos e de tempo na execução.

Entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados,



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração e a eficiência dos serviços .

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir materiais que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. Estimativa de Custo

3.1. Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação do custo pela Administração, a Secretaria de Obras consultou empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram anexo ao processo. Após análise dos preços e tratamento dos dados a média dos valores definiu a estimativa da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente que o valor máximo aceitável no presente procedimento.

3.2. Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS consignadas no Exercício de 2019, as quais serão apontadas para a formalização do instrumento hábil à aquisição.

4. Especificações dos Materiais:

As especificações dos materiais, quantidades e preços máximos aceitáveis estão discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. Condições para Entrega ou Fornecimento:

5.1. O Licitante vencedor deverá entregar os materiais na Prefeitura Municipal de Estiva, localizado na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro - Estiva/MG, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mediante emissão prévia de ordem de fornecimento;

5.2. A carga e descarga das materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA até o local indicado pela CONTRATANTE;

5.3. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder **5 (cinco) dias** corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, por parte da empresa vencedora;

5.4. Os materiais, em perfeito estado, sem sinais de oxidações, dentro da data de validade determinada pelo fabricante sem que esteja próximo da data vencimento.

5.5. Na Nota Fiscal deverão constar todos os dados correspondentes a entrega do produto de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF);



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

5.6. A Contratada deverá garantir a durabilidade do equipamento em comodato durante o período de garantia do contrato, sem ônus adicional para a Contratante. São de responsabilidade do fornecedor, quando for o caso, a troca ou concerto dos materiais comodato e a reposição do mesmo quando apresentar defeitos de fabricação.

6. Pagamento

A Prefeitura Municipal de Estiva efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada.

7. Obrigações da CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações técnicas e prazo de garantia;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

8. Obrigações da CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9. Fiscalização e Controle da Execução

- 9.1. A fiscalização do contrato será executada pela Secretaria de Obras do Município de Estiva, através de técnicos pertencentes ao seu quadro de pessoal.
- 9.2. Ao representante da CONTRATANTE durante a fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência de todas ocorrências à Administração.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3 O valor da multa prevista no inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da **Prefeitura de Estiva** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Diretoria de Compras e Licitações da **Prefeitura de Estiva**.



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

10.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

10.6. As penalidades acima estipuladas só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis a **Prefeitura de Estiva**.

Estiva, 02 de janeiro de 2018.

Monique Angélica Lisboa

Secretária de Obras

Joaquim Francisco Pereira

Engenheiro